

PORTARIA PGJ Nº 365/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu Subprocurador de Justiça Jurídico que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é o instrumento de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (art. 1º, caput, Res. 181/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO a informação de que a empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda (CNPJ nº 09.208.132/0001-88) não possui capacidade operacional para realizar o serviço pelo qual fora contratada (realização de roço manual no município de Anísio de Abreu/PI) e que a prefeitura prestou o mesmo serviço há um ano, utilizando máquinas do PAC;

CONSIDERANDO que a sessão do Procedimento Licitatório nº 07/2017 (modalidade Carta Convite) foi designada para 14h30min do dia 06 de junho de 2017 e o montante de R\$ 78.888,20 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) foi empenhado apenas 3 (três) dias após, em 09/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos destacados na fiscalização levada a cabo no presente procedimento administrativo, dando causa a eventual FATO TÍPICO;

RESOLVE:

I - Em conformidade com os dispositivos legais invocados, **CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 000066-216/2019 (NF nº 16/2019) em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, visando a apurar a possível prática dos crimes narrados na representação, além de outros porventura identificados ao longo das investigações.

II – Designar a servidora Karine Keith Xavier da Silva para secretariar os trabalhos, com o necessário encaminhamento dos autos para as providências cabíveis após autuação e registro em sistema próprio.

III – Como providência inicial a ser adotada, tenho por necessário:

1. A expedição de **ofício, com cópia da representação de fls. 04/08, ao Prefeito de Anísio de Abreu, o Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, para que envie cópia integral da Carta Convite nº 07/2017 (06/06/2017), do contrato firmado com a empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda. (CNPJ nº 09.208.132/0001-88), notas fiscais e de emprenho, recibos e demais documentos inerentes à realização de roço no município de Anísio de Abreu/PI, oportunidade em que poderá apresentar escusas escritas sobre o objeto aqui processado, tudo no prazo de 10 (dez) dias;
2. A expedição de **ofício à Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI**, de cópia dos atos constitutivos e suas eventuais alterações, da empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda (CNPJ nº 09.208.132/0001-88);
3. de **ofício ao Delegado da Delegacia da Receita Federal em Teresina**, requisitando que este órgão, através da GFIP, forneça o número de empregados da empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda (CNPJ nº 09.208.132/0001-88), em 2017, informando as respectivas qualificações e o período do vínculo;

4. A expedição de **ofício para a sede do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em Teresina**, requisitando que este órgão, através do CAGED, forneça o número de empregados ligados à empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda (CNPJ nº 09.208.132/0001-88), em 2017, informando as respectivas qualificações e o período do vínculo;
5. O envio de **memorando ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção – CACOP**, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, solicitando que este órgão, através do sistema do DETRAN, forneça a relação dos veículos vinculados à empresa Salvador & Xavier Locação de Automóveis Ltda (CNPJ nº 09.208.132/0001-88) e a qualificação completa (endereço e telefone) do sócio administrador Salvador Xavier de Macedo Bisneto Junior;
6. A juntada das folhas anexas;

IV – Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da investigação, com as ressalvas do artigo 13, *caput*, da Resolução CNMP nº 181/2017, no que concerne à necessidade de prorrogação, cuja atribuição também fica desde já delegada.

V – AUTUE-SE, REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Subprocurador de Justiça Jurídico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Subprocurador de Justiça Jurídico

Procuradoria-Geral de Justiça